

# GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

## *Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor*

Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel/fax: (11)5565-5322/5671-0121

Internet: [www.geocities.com/gremio\\_sudeste](http://www.geocities.com/gremio_sudeste)

e-mail: [gremio\\_sudeste@yahoo.com](mailto:gremio_sudeste@yahoo.com)

Vinculado ao Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública - COEP - [www.geocities.com/coepdeolho](http://www.geocities.com/coepdeolho)

Ofício Circular nº G37101

Ref.: Denúncias contra a continuidade do fraudulento processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares de S. Paulo;

Para: Assessorias de Imprensa e comunidade em geral; ❖

S. Paulo, 05 de dezembro de 2001.

Jabaquara – Cidade Livre

## Quem é Quem no Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares de S. Paulo

A maioria das pessoas somente tomou conhecimento da existência dos Conselhos Tutelares porque a mídia resolveu denunciar as fraudes do Processo Eleitoral que culminaram com mais de 70 denúncias de ilegalidades no dia da votação (11/11/2001).

Para que a comunidade possa entender o que está ocorrendo, informamos que existem pelo menos 4 (quatro) categorias de pessoas neste Processo Eleitoral:

1. **Organizadores** – A eleição é organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual institui uma Comissão Eleitoral com 8 membros, sendo 2 deles indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA);
2. **Fiscalização** – O Processo é fiscalizado pelo Ministério Público, através dos promotores que atuam na área da Infância e Juventude;
3. **Candidatos** – Podem requerer a inscrição todos os cidadãos maiores de 21 anos residentes no Município;
4. **Eleitores** – Todos os cidadãos maiores de 16 anos residentes nas regiões dos respectivos Conselhos Tutelares.

É importante destacar que esta é a quarta vez que se realiza o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares na Cidade de S. Paulo, e que as fraudes identificadas na votação de 11/11 foram as mesmas ocorridas tanto em 1995 quanto em 1998. Destaque-se que desde 1995 vimos denunciando que os Editais de Convocações das Eleições não contemplavam questões fundamentais, o que na prática propicia todo tipo de fraude.

Veja que a Resolução 62/CMDCA/01 de 15/11/2001 reconheceu as falhas do Edital e as omissões do próprio CMDCA, deliberando pela revogação total do Processo Eleitoral. Mas, não se sabe por qual motivo, publicaram a Resolução 63/CMDCA/01 em 24/11/2001, a qual ilegalmente restabeleceu a Resolução 61/CMDCA/01 de 11/08/2001 - o Edital da Eleição, violando princípios legais da administração pública.

Informamos ainda que o CMDCA decidiu alterar a Comissão Eleitoral, incluindo duas pessoas que fraudaram a eleição do próprio CMDCA em maio de 2000. Além disso, homologaram a continuidade dos 2 representantes do FMDDCA tendo como base um documento apócrifo, sobre o qual apresentamos as seguintes considerações:

1. As denúncias de fraudes são anteriores à data da votação (11/11), sendo que até mesmo o CMDCA está sob suspeição;
2. O documento fala em "transporte ilegal", ignorando que foi o próprio CMDCA que criou dificuldades para os eleitores quando reduziu o número de postos de votação;
3. A Comissão Eleitoral foi omissa, permitindo que um bando de incapazes humilhasse os candidatos na fase de inscrição, e nem ao menos explicaram formalmente os motivos do indeferimento de 711 inscrições;
4. A permanência dos representantes do FMDDCA não foi debatida em reunião plenária. Na reunião secreta de 24/11, a qual contou com meia dúzia de pessoas, nem ao menos estavam presentes os "dois representantes do Fórum";
5. Priorizar a Secretaria da Assistência Social na condução do Processo Eleitoral é ignorar que as históricas fraudes sempre foram maiores nos equipamentos por ela administrados;
6. Os conselheiros do CMDCA que representam o Poder Público são nomeados pela prefeita, e não pelo FMDDCA. Se eles agiram de forma autoritária é porque cumpriram ordens.



7. O documento tenta eximir o FMDDCA da sua responsabilidade pela falta de divulgação do Processo Eleitoral, ignorando que esta foi uma tática deliberada de certas pessoas que não queriam a concorrência de candidaturas independentes. Só divulgaram o processo após o encerramento das inscrições.
8. Os voluntários que atuaram no processo são extremamente incapazes e autoritários, sendo que uma pessoa que recebia as inscrições até os ameaçava com futuras impugnações.
9. A parceria com o TRE não prosperou porque os fraudadores não queriam um cadastramento prévio dos eleitores, procedimento este utilizado em qualquer eleição facultativa num país democrático.
10. O documento trai deliberações públicas do FMDDCA, nas quais sempre se exigiu que os postos de votação deveriam ser oficiais (prédios públicos).
11. Um dos grandes problemas da Eleição foi justamente o Ministério Público (MP) funcionar como "assessoria jurídica" da Comissão Eleitoral. O MP é fiscal do Processo, e deveria exigir que a Comissão atuasse em conformidade com a Lei. Além disso, é o Poder Público que deveria provar a eventual "idoneidade moral" dos candidatos. Destacamos ainda que "Promotor não é Juiz".
12. A Resolução 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), publicada em 22/10/2001 (citada no referido documento), viola pelo menos 9 (nove) preceitos constitucionais, chegando ao extremo absurdo de querer disciplinar a proposta orçamentária dos municípios, além de pretender detalhar o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Destaque-se que a própria composição do Conanda está sendo questionada, pois existe "fundação", "autarquia" e "central sindical" usurpando o lugar de sociedade civil.
13. A prorrogação do mandato dos atuais conselheiros tutelares não tem base legal, pois o artigo 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8069/90) é claro: ***"Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária"***. Destaque-se que os juízes não podem delegar suas competências. Além disso, todas as deliberações do Conselho Tutelar, neste período, poderão ser contestadas pela total incompetência para atuar.
14. É importante destacar o nome das pessoas da coordenação provisória do FMDDCA (Ata da Reunião Ordinária de 08/07/2000), os quais deveriam se manifestar formalmente sobre o referido documento:
  - a. Antonio Carlos – Conselheiro do CMDCA, licenciado para participar da Eleição do Conselho Tutelar do Jabaquara. Foi eleito conselheiro municipal na eleição fraudulenta de maio/ 2000;
  - b. Marcelo Aversa – Conselheiro Municipal, era um dos que orientaram os membros da coordenação do FMDDCA, a qual acabou avalizando a eleição fraudulenta de 2000;
  - c. Neusaelena – desconhecida do Grêmio SER Sudeste;
  - d. Cleusa – desconhecida do Grêmio SER Sudeste;
  - e. Sandra – desconhecida do Grêmio SER Sudeste;
  - f. Dora (Doracy de Carvalho) – Candidata ao Conselho Tutelar da Penha, e também avalizou as fraudes do processo eleitoral do CMDCA/2000.
15. Destacamos que o documento foi apresentado e lido pelo Sr. Lourival Nonato, candidato ao Conselho Tutelar da Penha, o mesmo que teve o maior número de inscrições de candidatos e também o maior número de indeferimentos.
16. Finalmente, informamos que na data de 26/11, na reunião do CMDCA, o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública entregou cópia do Ofício nº COE16101 (de 26/11/2001) para a Sra. Isis Souza Longo, a qual ***de fato*** coordena o FMDDCA, indicando o Pe. Julio Lancelotti e o Dr. Dair Russo (Coordenador da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Penha) para que representassem o FMDDCA junto à comissão Eleitoral. Mas, este documento sequer foi lido na reunião ordinária do FMDDCA de 01/12/2001.

***Conclusão: o fraudulento processo eleitoral dos conselhos tutelares, aliado à ilegal prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros tutelares somente favorece as pessoas, entidades e políticos demagogos que não querem uma fiscalização autônoma e permanente na Política Pública de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.***

